



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00308/2021

ALTERA O ANEXO V ; PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES ; PLANO PLURIANUAL ; PPA 2018-2021, E O ANEXO III ; METAS E PRIORIDADES PARA 2021 DA LEI Nº 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES ; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ; LDO 2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 90.190,00 (NOVENTA MIL E CENTO E NOVENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V ; Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações ; Plano Plurianual ; PPA 2018-2021, e o Anexo III ; Metas e Prioridades para 2021 da Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 e suas alterações ; Lei de Diretrizes Orçamentárias ; LDO 2021, passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Procuradoria Geral do Município, constante da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, no valor de R\$ 90.190,00 (noventa mil e cento e noventa reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo III desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1 do Anexo III desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ R\$ 90.190,00 (noventa mil e cento e noventa reais), previstos no item 2 do Anexo III, que a esta Lei integra.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00308/2021

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 14 de junho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

EM ANEXO.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



PROJETO DE LEI Nº

ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2021 DA LEI Nº 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 90.190,00 (NOVENTA MIL E CENTO E NOVENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA 2018-2021, e o Anexo III – Metas e Prioridades para 2021 da Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Procuradoria Geral do Município, constante da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, no valor de R\$ 90.190,00 (noventa mil e cento e noventa reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo III desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1 do Anexo III desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ R\$ 90.190,00 (noventa mil e cento e noventa reais), previstos no item 2 do Anexo III, que a esta Lei integra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Uberlândia,

ODELMO LEÃO
Prefeito

GERALDO ALVES MUNDIM NETO
Procurador Geral do Município

EGMAR SOUSA FERRAZ
Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor
[Anexos](#)



[Íntegra Convênio 130 MPMG](#)

[Extrato Conta Bancária](#)

Exposição de Motivos nº 001/2021/PROCON/PGM

Senhor Prefeito,



Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2021 DA LEI Nº 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 90.190,00 (NOVENTA MIL E CENTO E NOVENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Conforme consignado no Item 2 – Fonte dos Recursos dos Anexos I, II e III a este Projeto de Lei, os recursos necessários à abertura do crédito especial foram angariados com a celebração do Convênio nº 130/2020, firmado entre o Município de Uberlândia, representado por Vossa Excelência, e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), tendo por objeto “a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto ‘Reestruturação do Procon de Uberlândia’, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos” (Cláusula Primeira – Do Objeto).

Salienta-se que o valor do crédito adicional especial, no total de R\$ 90.190,00 (noventa mil e cento e noventa reais), classifica-se como excesso de arrecadação na esteira do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, e tem por *fonte* a conta corrente nº 71.133-3, agência 3961-6, mantida pelo Município de Uberlândia junto à Caixa Econômica Federal.

De igual modo, importa ressaltar que, por força das alíneas “a” e “h” da Subcláusula 3.2. e do inciso I da Cláusula Quinta, ambas do respectivo Convênio, os mencionados recursos deverão ser empregados para aquisição do veículo especificado no item VI de seu Anexo Único.

Portanto, diante das obrigações assumidas pelo Município de Uberlândia junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e objetivando dar plena e adequada execução ao Convênio nº 130/2020, conclui-se pela necessidade de inclusão, haja vista a inexistência de dotação orçamentária específica, do valor de R\$ 90.190,00 (noventa mil e cento e noventa reais) no orçamento vigente, por meio da abertura de crédito especial, a teor do artigo 42 da Lei Federal nº



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

4.320, de 1964 e suas alterações.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submetemos à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

GERALDO ALVES MUNDIM NETO
Procurador Geral do Município

EGMAR SOUSA FERRAZ
Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

PARECER nº 01/2021/PROCON

Referência: Exposição de Motivos nº 001/2021/PROCON/PGM.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor, Dr. Egmar Sousa Ferraz, que trata da abertura de crédito especial no orçamento da Procuradoria Geral do Município, no valor de R\$ 90.190,00 (noventa mil e cento e noventa reais), e altera o Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – PPA 2018-2021, e o Anexo III – Metas e Prioridades para 2021 da Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 e suas alterações – LDO 2021, para o fim de implementação do Convênio nº 130/2020, firmado entre o Município de Uberlândia e o Ministério Público de Minas Gerais.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O Projeto de Lei em tela assim dispõe:

Art. 1º O Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA 2018-2021, e o Anexo III – Metas e Prioridades para 2021 da Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Procuradoria Geral do Município, constante da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, no valor de R\$ 90.190,00 (noventa mil e cento e noventa reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo III desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1 do Anexo III desta Lei, por



meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ R\$ 90.190,00 (noventa mil e cento e noventa reais), previstos no item 2 do Anexo III, que a esta Lei integra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se inicialmente que o Convênio nº 130/2020 foi celebrado entre o Ministério Público de Minas Gerais e o Município de Uberlândia, com interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), tendo como objeto a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto “Reestruturação do Procon de Uberlândia”, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, no qual foi estabelecido o crédito em favor do Município do valor de R\$ 90.190,00 (noventa mil e cento e noventa reais) para a compra de um veículo, com vistas à consecução das atividades relacionadas à programática.

Na dicção do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, este crédito classifica-se como excesso de arrecadação, fazendo-se necessária a abertura de crédito especial no orçamento da Procuradoria Geral do Município.

Assim, o Projeto de Lei em análise objetiva a implementação do citado Convênio nº 130/2020, por meio da utilização/execução de recursos orçamentários advindos dos programas e projetos previstos no Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor.

Giza-se que, na ambiência municipal, a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor detém atribuições atinentes ao exercício do poder de polícia administrativa no tocante às relações de consumo, de acordo com o art. 72-A da Lei n. 12.068, de 23 de Dezembro de 2014 e suas alterações.

Noutro giro, trata-se de proposição de iniciativa legislativa do Prefeito Municipal, porquanto natureza orçamentária.

Assim, emerge a adequação do instrumento utilizado e a matéria revela-se pertinente.

Quanto à forma, o Projeto de Lei em análise atende às



orientações do Decreto nº 17.599, de 21 de maio de 2018 e suas alterações.

Desta forma, após análise do texto, não identifiquei nenhum óbice no que diz respeito à juridicidade e à constitucionalidade capaz de carrear a recomendação da interrupção do trâmite processual estando, portanto, a aludida proposição em conformidade com as normas vigentes.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

MARCELO MENDES CUNHA
Diretor Jurídico

D E C L A R A Ç Ã O

GERALDO ALVES MUNDIM NETO, Procurador Geral do Município, residente e domiciliado nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2021 DA LEI Nº 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 90.190,00 (NOVENTA MIL E CENTO E NOVENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 001/2021/PROCON/PGM, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos.

GERALDO ALVES MUNDIM NETO
Procurador Geral do Município